

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



PROCURADORIA
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

539

Proc. nº 0003211-67.2014.4.03.6003
Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Carlos Augusto da Silva

DECISÃO:

O Ministério Público Federal, autor da presente ação, nas folhas 526/527, requereu a revogação da medida liminar que determinou o afastamento do requerido do cargo de Prefeito Municipal de Cassilândia/MS, informando e requerendo o seguinte:

"Analisando a documentação encaminhada pelo requerido Carlos Augusto da Silva e conforme as cópias dos despachos proferidos nos expedientes desta Procuradoria (anexas), infere-se que grande parte das informações requisitadas nos feitos ministeriais foram substancialmente respondidas, restando, apenas, as concernentes ao ofício nº. 745/13, recentemente reiterado pelo ofício nº. 943/2014, referente ao Inquérito Civil nº 1.21.002.000116/2013-76, e ao ofício nº. 10/2014, recentemente reiterado pelo ofício nº. 944/2014, atinente ao Inquérito Civil nº. 1.21000026/2013-85.

De outra parte, realizada reunião na sede desta Procuradoria da República, em 12/11/2014, entre o requerido, sua advogada e os membros ministeriais, Carlos Augusto da Silva assumiu o compromisso de apresentar as devidas respostas nos ofícios requisitórios do Ministério Público Federal quando retornar ao cargo de Prefeito do Município de Cassilândia/MS (memória de reunião anexa).

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer seja revogada a medida liminar que deferiu o afastamento de Carlos Augusto da Silva do cargo do Prefeito do Município de Cassilândia/MS, proferida na decisão judicial de fls. 48/49v., por entender que houve o adimplemento substancial das requisições de informações objeto deste processo, sem prejuízo de novo requerimento, na hipótese de ocorrência de eventual omissão dolosa quanto à resposta de futuras requisições de informações encaminhadas via ofício pelo Ministério Público Federal ao demandado, ...".

Pois bem, considerando que o Ministério Público Federal informou não ser mais necessária a manutenção da medida, acato referida manifestação, como razões de decidir, e revogo a decisão que afastou

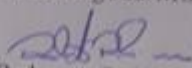
requerido Carlos Augusto da Silva do cargo de Prefeito Municipal de Cassilândia/MS.

Encaminhem-se ao Ministério Público Estadual as três caixas de documentos entregues pelo requerido, conforme pedido do Ministério Público Federal (fl. 527).

Folhas 518/525: anote-se apenas, considerando o decidido acima.

Intimem-se.

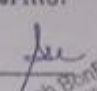
Três Lagoas/MS, 13/11/2014.


Roberto Polini
Juiz Federal

DATA

Nesta data, baixaram estes autos à
Secretaria com o despacho supra/reto. Do
que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 13/11/14.


Almir Kassis Bonfim
TJ - Mato Grosso do Sul - 02/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

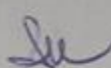
Autos n. 0003211-67.2014.403.6003

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM SECRETARIA

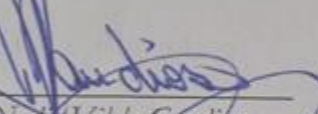
Certifico e dou fé que, nesta data, intimei em Secretaria a Dra. Nadir Vilela Gaudioso, OAB/MS 2969 (procuração fl. 63), bem como o requerido Carlos Augusto da Silva, RG 16.392.361 SSP/MS, CPF 083.666.928-25, acerca do inteiro teor da decisão de fls. 539, ficando cientes conforme assinaturas abaixo.

Do que, para constar, lavrei a presente.


Três Lagoas, 13 de novembro de 2014.



Aline Kassab Bonfim
Técnica Judiciária – RF 6258



Dra. Nadir Vilela Gaudioso
OAB/MS 2969



Carlos Augusto da Silva

